



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
AUDITORIA INTERNA

PARECER

Interessado: Alta gestão

Assunto: Opinião geral acerca prestação de contas anual da entidade relativa ao exercício de 2024, em observância à Instrução Normativa SFC-CGU, nº 5, de 27 de agosto de 2021.

EMENTA: AUDITORIA INTERNA DA UFAC, PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS. IN CGU N.º 05/2021. I – Aderência dos atos normativos que regem a matéria: conformidade. II – Legalidade dos atos administrativos: conformidade. III – Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e atingimento dos objetivos operacionais: negativa de opinião. IV – Conclusão pela conformidade geral.

I. RELATÓRIO

Conforme previsão insculpida no Decreto nº 3.591/2000, art. 15, § 6º, a auditoria interna deve examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

A fim de regulamentar o citado dispositivo, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União expediu a Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021 (IN 5/2021), segundo a qual:

Art. 15 As unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I – à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II – à conformidade legal dos atos administrativos;

III – ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV – ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros

provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

Art. 17 O parecer deve ser publicado na página da entidade na internet juntamente com o relatório de gestão do exercício ao qual se refere.

Em essência, as unidades de auditoria interna devem expressar opinião geral, quanto: I) à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; II) à conformidade legal dos atos administrativos; III) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; IV) ao atingimento dos objetivos operacionais.

No que tange ao art. 16, inc. I da Norma regulamentar, trata-se de verificação da aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, em particular, a Instrução Normativa TCU 84/2020 e a Decisão Normativa TCU 198/2022.

O inciso II trata acerca da opinião sobre a conformidade legal dos atos administrativos da Instituição, sendo levada a efeito com base nos trabalhos de auditorias individuais do tipo conformidade¹, finalizados no exercício em questão. Em 2024 foi realizada avaliação prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2024 que abrange esse aspecto. O relatório pode ser acessado no seguinte endereço: <http://www2.ufac.br/site/reitoria/auditoria-1/relatorios>.

Em vista disso, os achados de auditoria não foram suficientes para opinar sobre a desconformidade legal dos atos administrativos da instituição. Logo, levando-se em conta os resultados da avaliação e os efeitos das recomendações propostas, conclui-se que há razoável segurança em relação à conformidade legal dos atos analisados.

Em relação ao inciso III, a opinião a ser emitida depende da consecução de serviços de auditoria do tipo financeira ou de demonstrações contábeis² ao longo do exercício, cujas conclusões

¹ Conformidade ou *Compliance*: visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT), p. 14.

² Financeira ou de Demonstrações Contábeis: busca a obtenção e a avaliação de evidências a respeito das

devem oferecer supedâneo para a emissão de opinião quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras. No exercício em referência, não houve previsão de serviços de auditoria desta natureza.

Por fim, no que diz respeito ao inciso IV, que versa sobre o atingimento dos objetivos operacionais, a opinião fornecida deve encontrar fundamento na realização de ações específicas do tipo Operacional ou de Desempenho³. No exercício que corresponde à prestação de contas, não foram realizadas ações desta natureza.

Não obstante a norma silencie quanto ao *modus faciendi* do aludido parecer, menciona expressamente que a opinião a que se refere será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

Por sua vez, o Referencial posiciona-se como um instrumento de convergência das práticas de auditoria interna governamental exercidas no âmbito do Poder Executivo Federal e tem como propósitos definir princípios, conceitos e diretrizes que nortearão a prática da auditoria interna governamental, entre os quais, a proficiência e zelo profissional, cujos conceitos estão associados aos conhecimentos, habilidades e cuidados requeridos do auditor interno para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG).

Em face disso, é forçoso reconhecer que esta UAIG deve expressar sua negativa de opinião no tocante aos incisos III e IV, consoante as razões já expendidas e com fundamento no art.

demonstrações contábeis de um órgão ou de uma entidade para emitir opinião indicando se sua apresentação está adequada e de acordo com os princípios contábeis. Tem como finalidade proporcionar certeza razoável de que as demonstrações contábeis, portanto, são apresentadas em conformidade com os princípios de contabilidade válidos para aquela unidade. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT), p. 14.

³ Operacional ou de Desempenho: obtém e avalia evidências a respeito da eficiência e da eficácia das atividades operacionais de um objeto de auditoria, podendo ser este, por exemplo, um órgão ou uma entidade, um departamento, uma política pública, um processo ou uma atividade. Possui a finalidade de verificar se os objetivos estabelecidos vêm sendo alcançados. Fornece análises objetivas para auxiliar a administração a melhorar seu desempenho e suas operações, reduzir custos, facilitar a tomada de decisões e de medidas corretivas pelas partes responsáveis. Esse tipo de avaliação envolve uma variedade de temas e de metodologias. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT), p. 14.

16, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021 da Secretaria Federal de Controle Interno.

De outra banda, no que tange ao inciso I, a análise em tela recaiu sobre a minuta do Relatório de Gestão 2024 (processo 23107.034550/2024-15), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024⁴ e com base nas informações disponibilizadas pela Entidade em seu sítio eletrônico, não abrangendo os demais elementos que compõem o processo de prestação de contas.

Quanto ao parâmetro de avaliação, foram dois os critérios adotados: 1) conteúdo, forma, divulgação e prazos da prestação de contas, a teor do art. 8º da Instrução Normativa-TCU 84/2020; 2) elementos de conteúdo específicos do relatório de gestão, conforme orientações contidas no Anexo da Decisão Normativa-TCU 198/2022.

A apreciação não envolveu aspectos materiais da prestação de contas, limitando-se aos seus aspectos formais. Em outras palavras, apreciou-se a existência da informação ou do elemento exigido pela norma e não a pertinência ou adequação de seu conteúdo.

II. FUNDAMENTAÇÃO – ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

II. 1. CONTEÚDO, FORMA, DIVULGAÇÃO E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 elenca uma sequência de requisitos de observância obrigatória na prestação de contas da Unidade (UPC). A Tabela 1, a seguir colacionada, sintetiza nível de aderência da prestação de contas da UFAC 2024 em confronto com os elementos exigidos pela norma.

Tabela 1 – Elementos de conteúdo, forma, divulgação e prazos da prestação de contas

Previsão na IN TCU nº84/2020, art. 8º	Situação	Evidência
I – Informações sobre: a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos	Apresenta as informações	PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – especialmente o Capítulo 1 – Perfil Institucional, bem como as diversas metas estratégicas inseridas nos demais capítulos do documento.

⁴ [https:// www.ufac.br/site/ufac/proplan/plano-de-desenvolvimento-institucional/pdi-2020-2024.pdf](https://www.ufac.br/site/ufac/proplan/plano-de-desenvolvimento-institucional/pdi-2020-2024.pdf)

planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;		
I – Informações sobre: b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;	Apresenta informações	as RELATÓRIO DE GESTÃO – Itens Modelo de Negócios, Cadeia de valor integrada e Materialidade (p. 21-24)
I – Informações sobre: c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;	Apresenta informações	as RELATÓRIO DE GESTÃO – Itens: Governança; Instâncias de Governança; Estrutura de Governança; Mapa Estratégico; Indicadores de Governança; Auditoria interna; Correição e apuração de ilícitos administrativos; Gestão de riscos e controles internos (p. 30-44)
I – Informações sobre: d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;	Apresenta informações	as CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO ⁵ (p. 2-14); RELATÓRIO DE GESTÃO – Itens: Estrutura Organizacional (p. 20); Normas direcionadoras da atuação da Ufac (p. 19); Telefones das unidades - SÍTIO ELETRÔNICO DA UFAC ⁶ .
I – Informações sobre: e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;	Apresenta informações	as PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – os programas, projetos, ações, obras e atividades possuem indicação de unidade responsável, principais metas e resultados. Tais indicadores estão presentes ao longo do documento e alocados de acordo com a área correspondente, a exemplo do item 3.6 que apresenta as metas estratégicas relativas à área Desenvolvimento e Gestão de Pessoas. RELATÓRIO DE GESTÃO – capítulos 5 e 6 – Resultados e Desempenho da gestão.
I – Informações sobre: f) os repasses ou as	Apresenta	as RELATÓRIO DE GESTÃO – Item:

⁵<http://www2.ufac.br/carta-de-servicos/CSC2018.pdf>

⁶ <http://www2.ufac.br/site/agenda-telefonica>

transferências de recursos financeiros;	informações	Informações Orçamentárias Financeiras e Contábeis (p. 187-192).
I – Informações sobre: g) a execução orçamentária e financeira detalhada;	Apresenta informações	as RELATÓRIO DE GESTÃO – Item: Informações Orçamentárias Financeiras e Contábeis (p. 187-192) e SÍTIO ELETRÔNICO DA UFAC ⁷
I – Informações sobre: h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;	Apresenta informações	as SÍTIO ELETRÔNICO DA UFAC ⁸
I – Informações sobre: i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e	Apresenta informações	as SÍTIO ELETRÔNICO DA UFAC ⁹
I – Informações sobre: j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);	Apresenta informações	as SÍTIO ELETRÔNICO DA UFAC ¹⁰
II – As demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;	Apresenta informações	as RELATÓRIO DE GESTÃO – Capítulo 7 - Informações Orçamentárias Financeiras e Contábeis (p. 187-192).
III – O relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da	Negativa de opinião	de As razões da negativa no corpo da fundamentação.

⁷<https://www.ufac.br/transparencia/sobre/despesas>

⁸<https://www.ufac.br/transparencia/sobre/licitacoes-e-contratos>

⁹ <https://www.ufac.br/transparencia/sobre/servidores>

¹⁰ <https://www.ufac.br/transparencia/sobre/servico-de-informacao-ao-cidadao-2013-sic>

gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; e		
IV – Rol de responsáveis	Apresenta as informações	SÍTIO ELETRÔNICO DA UFAC ¹¹

Consoante a Decisão Normativa-TCU 198/2022, elaboração do Relatório de Gestão (RG) deve se dar na forma de Relatório Integrado (RI), com base na Estrutura Internacional de Relato Integrado (International Integrated Reporting Framework) mantida pelo International Integrated Reporting Council (Conselho Internacional para Relato Integrado, IIRC na sigla em inglês).

Segundo preceitua o IIRC¹², um relatório integrado é um documento conciso sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas de uma organização, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor em curto, médio e longo prazo. Um relatório integrado deve ser elaborado de acordo com a Estrutura disposta naquele *Framework*.

Portanto, uma opinião a respeito do correto enquadramento de dado relatório de gestão a este padrão demanda uma avaliação específica neste sentido, o que não foi objeto deste parecer, daí porque a negativa de opinião neste sentido.

De todo modo, não é despidendo rememorar que o julgamento das contas pelo TCU segue os critérios estabelecidos no art. 16 da Lei 8.443/1992, isto é, o TCU julga se as contas expressam de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. Assim, a apresentação gráfica do relatório de gestão não se encontra entre os critérios de julgamento. Dessa forma, a presença ou ausência de infográficos e de projeto de diagramação não afetam o julgamento do TCU, conforme já esclareceu a própria Corte de Contas¹³.

II. 2. ELEMENTOS DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

De acordo com o art. 8º da Decisão Normativa TCU nº 198/2022, o relatório de gestão

¹¹<https://www.ufac.br/transparencia/transparencia-e-prestacao-de-contas/rol-de-responsaveis>

¹²<https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/prestacao-de-contas/relato-integrado.htm>

¹³[https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F69B062FC016A0928FF](https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F69B062FC016A0928FF593942&inline=1)

da Unidade Prestadora de Contas (UPC) deve ser elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em seu Anexo. A tabela a seguir apresenta a adequação de tais elementos.

Elemento	Situação	Evidência
Elementos pré-textuais	Apresenta elemento	o Sumário – p. 14
Mensagem do dirigente máximo	Apresenta elemento	o Mensagem da Reitora – p. 15
Visão geral organizacional e ambiente externo	Apresenta elemento	o Visão Geral Organizacional e Ambiente Externo – Capítulo 1
Riscos, oportunidades e perspectivas	Apresenta elemento	o Gestão de riscos e controles internos – capítulo 4
Governança, estratégia e desempenho	Apresenta elemento	o Governança – capítulo 3; Resultados da Gestão – capítulo 5; e Desempenho da Gestão – capítulo 6
Informações orçamentárias, financeiras e contábeis	Apresenta elemento	o Informações orçamentárias financeiras e contábeis – capítulo 7
Anexos, apêndices e links	Apresenta elemento	o Outras informações relevantes – capítulo 8

III. CONCLUSÃO

Conforme já expendido, os aspectos atinentes ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e atingimento dos objetivos operacionais não apresentam elementos que suportem outro encaminhamento a não ser a negativa de opinião. Por outro lado, com base na ação de avaliação 01/2024 constante no PAINT/2024 realizada, conclui-se que há razoável segurança na conformidade legal dos atos administrativos da Instituição.

Por fim, a partir das informações acima detalhadas, mormente aquelas sintetizadas nas tabelas 1 e 2, observa-se que a prestação de contas da Fundação Universidade Federal do Acre apresenta aderência aos normativos de regência. É o parecer.

Rio Branco/AC, 25 de março de 2025.

ANNE VALÉRIA N. DE ANDRADE

AUDITORA-GERAL